- § 1º O Chefe do Departamento será o Presidente da Assembléia.
- **§ 2º** Será de um ano o mandato dos representantes estudantis, permitida uma recondução.
- § 3º As deliberações da Assembléia do Departamento serão tomadas por maioria dos presentes.

Art. 33 Compete à Assembléia do Departamento:

- I elaborar os planos de trabalho do Departamento e de capacitação dos docentes nele lotados;
- II elaborar as linhas de pesquisa e os projetos pedagógicos do Departamento, de acordo com sua área de conhecimento;
- III atribuir encargos de ensino, de pesquisa e de extensão aos docentes nele lotados, de forma a harmonizar os interesses do Departamento, com suas linhas de pesquisa;
- IV propor aos Colegiados de Curso os programas, as ementas e as cargas horárias das disciplinas oferecidas pelo Departamento;
- V propor aos Colegiados de Curso os pré-requisitos das disciplinas e seus respectivos créditos;
 - VI propor a contratação, a substituição e a dispensa de docentes;
- VII eleger os representantes do Departamento nos Colegiados de Curso;
- **VIII** propor, pelo voto de dois terços, no mínimo, de seus membros, o afastamento ou a destituição do Chefe do Departamento;
- IX aprovar ações interdepartamentais de ensino, de pesquisa e de extensão:
 - **X** escolher o Chefe do Departamento.
- **Art. 34** O Chefe do Departamento, indicado pela respectiva Assembléia do Departamento e designado na forma da legislação, tem por competência:
 - I administrar e representar o Departamento;
 - **II** superintender as atividades do Departamento;